

**LEI MUNICIPAL N.º 790/2005 de 13 de julho de 2005**

“Autoriza o Poder Executivo a Contratar e Ceder Mão de Obra para Construção de Casas Populares às pessoas de Baixa Renda e determina outras providências.”

O SR. **JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Contratar e Ceder mão de Obra de Apoio Técnico – Mestre de Obras e Pedreiros – para orientar na construção de casas do Programa Pró Moradia, em decorrência de contratos firmados entre a Caixa Econômica Federal e a população de baixa renda.

Parágrafo Único – Os beneficiários da cessão deverão possuir o terreno e o material necessário para execução da obra, sendo que deverão ser previamente selecionados através de triagem a ser realizada pela Gerência Geral de Assistência Social.

**Art. 2.º** - As despesas correrão por conta do orçamento vigente do Município.

**Art. 3.º** - O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, baixar decreto regulamentando a aplicação da presente Lei.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, em 13 de julho de 2005.

**JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**